



## **EDITAL FEBE nº 07/19**

O Vice-Presidente da FEBE, no exercício da Presidência da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, bairro Santa Terezinha, município de Brusque/SC, CEP 88352-400, Fone/Fax: (47) 3211-7000, *home page* [www.unifebe.edu.br](http://www.unifebe.edu.br), no uso das atribuições definidas no artigo 11 do Estatuto da FEBE, considerando a legislação em vigor, em especial o disposto no artigo 163 do Decreto-Lei nº 5.452/43, de 01/05/43 (Consolidação das Leis do Trabalho-CLT), considerando o disposto na Portaria nº 3.214/78, de 08/06/78 do Ministro de Estado do Trabalho e, atendendo ao disposto na Norma Regulamentadora nº 05, resolve baixar o presente Edital para disciplinar os procedimentos de eleição de representantes de empregados para composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA – Gestão 2019/2020, conforme segue:

**1.** Ficam abertas, no período de 24 de maio a 03 de junho de 2019, as inscrições para candidatos a membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA na forma da legislação em vigor.

**1.1.** As inscrições serão efetuadas somente no período mencionado no *caput* do artigo 1º, na Secretaria Acadêmica, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 21 horas.

**1.2.** São abertas pelo presente Edital 06 (seis) vagas para representante de empregados, sendo 03 (três) vagas para titulares e 03 (três) vagas para suplentes.

**1.3.** As vagas serão preenchidas de acordo com o número de votos obtidos, sendo que os três mais votados serão representantes titulares e os três seguintes serão suplentes.

**2.** A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

I – Adriana Venturi (Presidente);

II – Roseli Aparecida da Silva Lopes (Vice-Presidente);

III – Daniel José Pavesi (Secretário).

**2.1.** A Comissão Eleitoral é responsável pela coordenação de todo o processo eleitoral, incumbindo-lhe todos os atos necessários à inscrição, homologação, organização, divulgação, julgamento de recursos e desenvolvimento dos trabalhos.

**3.** É livre a inscrição de empregados, independentemente de setores ou locais de trabalho, desde que estejam no exercício regular de suas funções na Instituição.

**4.** O cronograma e os locais de votação serão definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral por meio do site da UNIFEBE – [www.unifebe.edu.br](http://www.unifebe.edu.br).

**4.2.** Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de vínculo empregatício com a Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

**5.** O resultado final será publicado pela Comissão Eleitoral no site da UNIFEBE – [www.unifebe.edu.br](http://www.unifebe.edu.br).

**6.** O voto será efetuado de forma direta e secreta, sendo vedado o voto por meio de procuração.

**6.1.** É vedado o voto cumulativo em razão de ocupação simultânea de função técnico-administrativa e docente.

**7.** O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

**8.** O funcionamento da Comissão Interna de Acidentes-CIPA será de acordo com a legislação vigente, em especial, pelo disposto na Norma Regulamentadora-NR nº 05, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**9.** A Presidência da FEBE disponibilizará a infraestrutura técnica e de apoio operacional que for necessária ao regular funcionamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral prevista no artigo 2º.

**10.** Os casos omissos neste Edital e as dúvidas eventualmente suscitadas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**11.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 24 de maio 2019.

Prof. Sergio Rubens Fantini  
Vice-Presidente da FEBE, no exercício da  
Presidência